



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

MENSAGEM DO PREFEITO

Destinatário : Presidente do Poder Legislativo Caldas Novas/GO
Vereador MARINHO CÂMARA
Assunto : Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº.002/2018

Exmo. Sr. Presidente:

Cumprimentando-o pelo trabalho que vem realizando frente à Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, solicito que seja submetido à apreciação do Poder Legislativo de nosso Município, a presente PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO nº.002/2018, de 25/05/2018, que “Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas/GO”.

JUSTIFICATIVA:

Com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei Orgânica, o presente projeto tem como finalidade a alteração da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas/GO, a qual visa a possibilidade de permissão para afastamento de mandato classista apenas ao cargo de presidente das respectivas instituições.

Assim, atento à importância que essa Casa Legislativa representa para a Cidade, eis que manifesta a intenção popular, apresento a presente proposta a V. Exas., por tratar-se de projeto de inteira pertinência, razão pela qual contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei Municipal pelos valorosos parlamentares dessa Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Caldas Novas/GO, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (25/05/2018).

EVANDO MAGAL A. CORREA E SILVA
Prefeito de Caldas Novas/GO



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº.002/2018

De 25 de maio de 2018

Autor : CHEFE DO PODER EXECUTIVO

“Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas/GO”.

O Plenário da CAMÂRA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS/GO, APROVOU, e o Presidente da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, PROMULGOU, nos termos do artigo 32, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Emenda.

Art. 1º. O parágrafo 4º do artigo 88 inserido na Seção VI DOS SERVIDORES PÚBLICOS, do Capítulo III DO PODER EXECUTIVO, da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas/GO, passa a ter a redação descrita a seguir:

CAPÍTULO III DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO VI DOS SERVIDORES PÚBLICOS

“Art. 83. (...)

§4º: Poderá ser concedida licença remunerada ao servidor público para o desempenho de mandato de presidente de entidade classista que represente seu cargo público.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Caldas Novas/GO,
aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito
(25/05/2018).

EVANDO MAGAL A. CORREA E SILVA
Prefeito de Caldas Novas/GO